

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO N. 029787/2024-SMST

DESCRIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa para ministrar curso de atualização em legislação de trânsito, normas e procedimentos para servidores da Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

O curso de atualização de Agentes de Trânsito é justificado pela necessidade de manter os profissionais atualizados sobre as legislações de trânsito, que estão em constante mudança.

O Agente de Trânsito é um profissional que tem papel fundamental para a segurança do trânsito, pois fiscaliza o tráfego, orienta os pedestres e tem um papel educativo.

De acordo com a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que institui o CTB – Código de Trânsito Brasileiro, em seu Anexo I, o Agente de Trânsito é a pessoa credenciada pela Autoridade de Trânsito para o exercício das atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento.

E ainda, o art. 24, inciso VI, do CTB, define como função do Agente de Trânsito: “executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito”.

Considerando o trânsito em geral como um elemento básico da mobilidade urbana e conceituando-o como um compartilhamento de espaço (área que as pessoas dividem com o intuito de se locomoverem) levamos em consideração que o Agente da Autoridade de Trânsito é responsável por diversos aspectos em relação ao trânsito, como: fiscalizar, orientar o tráfego e a segurança dos pedestres nas vias, auxiliar na circulação de carros e pedestres, dar suporte em caso de acidentes, sinalizar desvios em caso de obras em vias, realizar bloqueios e direcionamentos temporários quando semáforos estão em manutenção, além de realizar palestras e atividades educativas.

Pensando em aprimorar o conhecimento dos Agentes da Autoridade de Trânsito, o SENATRAN dispõe sobre Curso de Agente de Trânsito para profissionais que executam as atividades de fiscalização, operação, policiamento ostensivo de trânsito ou patrulhamento nos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito (SNT) através da Portaria nº 966/2022, tendo que ser atualizado a cada 03 (três) anos.

Portanto, o curso de formação e atualização é indispensável à ação qualificada de fiscalização de trânsito, frente às mudanças constantes na legislação de trânsito. Em face ao exposto, aliando, portanto, a necessidade de absorção de conhecimentos pelos Agentes de Trânsito no que tange a fiscalização, operação e da melhoria da qualidade dos serviços ofertados aos munícipes, e em atendimento as exigências da Portaria do SENATRAN, busca-se fornecer uma capacitação adequada para todos os agentes da



Prefeitura Municipal de Boa Vista
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito
Gabinete do Secretário



autoridade de trânsito do Município de Boa Vista, melhorando assim seus desempenhos profissionais a partir do desenvolvimento de habilidades comportamentais adequadas, estimulando o desenvolvimento ético-profissional, oportunizando conhecimentos sobre as legislações de trânsito brasileiras vigentes, além de oferecer ferramentas para que saibam agir de forma adequada durante a fiscalização e abordagens.

Em atendimento ao documento de formalização de demanda do Departamento de Educação para o Trânsito – DPET, que tem como intuito qualificar e atualizar os Agentes de Trânsito em legislação de trânsito, normas e procedimentos. Sendo assim, infere-se a necessidade de capacitar neste momento, o total de 94 servidores, este treinamento é de suma importância em razão das suas peculiaridades e especificações técnicas, o que conflui com os objetivos buscados com a capacitação dos profissionais desta municipalidade.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANTIDADE
01	Curso de atualização em legislação de trânsito, normas e procedimentos para os servidores Agentes de Trânsito	UN	94

Devido à inviabilidade de competição, já que a empresa FENASDETRAN, CNPJ 03.849.959/0001-94, a qual se pretende contratar é fornecedora especializada no **CURSO AS ATUALIZAÇÕES DA LEIS DE TRÂNSITO**. Por essa razão, é que a contratação encontra respaldo legal no artigo 74, III, “f”, da Lei nº 14.133/21, que trata de inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em trabalhos relativos a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Desta feita, o valor cobrado pela empresa escolhida é de **R\$ 49.300,00 (Quarenta e Nove Mil e Trezentos Reais)**, para contratação do objeto do presente processo, para atender a Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito.

Frente ao exposto, considerando a necessidade de se contratar a prestação de serviço citado, pugnamos pela contratação da empresa mencionada, inscrita no CNPJ: 03.849.959/0001-94, nos termos do Art. 74, inciso III, “f”.

No mais, seguem anexas aos autos, a proposta de preços, além da documentação necessária para fins de habilitação no presente processo.

Boa Vista – RR, 14 de outubro de 2024.

FELIPE DE SOUZA MENEZES
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Trânsito

